

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEP. JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° /2018.**

**Autoria: Dep. Josimar de Maranhãozinho**

Acrescenta o art. 122-A, com os §§ 1º e 2º, à Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 1º. É acrescentado à Constituição do Estado do Maranhão, o art. 122–A, com os §§ 1º e 2º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122-A - Lei Complementar poderá estabelecer critérios especiais de destinação de tributo, com o objetivo de garantir recursos fiscais em benefício do município, onde será realizado o serviço e/ou obra pública.

§ 1º.O imposto será destinado ao município em conformidade com o respectivo edital público.

§ 2º. O Poder Público divulgará mensalmente o repasse financeiro decorrente da aplicação do “caput” do art. 122-A.”

Art. 2º.Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 05 de fevereiro de 2018.**

**JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO - PR**

**2º VICE-PRESIDENTE**